

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202400010 - PMCE

Ao Senhor

JORGE **COSTA** DE ARAÚJO – CEL PM

Ordenador de Despesa da PMCE

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 202400010 - PMCE, aquisição de material bélico (instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO), para o CPChoque e POG (Forças Táticas).

Senhor Ordenador de Despesa,

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto **a aquisição de material bélico, (instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO), para o CPChoque e POG (Forças Táticas);**

Para tanto encaminho justificativa com vistas a esse fim, devidamente fundamentada na legislação vigente e na doutrina dominante;

CONSIDERANDO que a aquisição de instrumento de menor potencial ofensivo com especificidade que estão de acordo com as necessidades da Polícia Militar do Estado do Ceará, objetivando proporcionar maior segurança aos militares, permitindo que realizem suas atividades com mais confiança e eficiência, reduzindo a vulnerabilidade a situações de perigo;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Ceará, tem como missão constitucional a preservação da ordem pública, a garantia da segurança dos cidadãos e o combate ao crime. Para o cumprimento dessas atribuições, é essencial que os policiais militares disponham de meios adequados para o exercício de suas funções, incluindo munição em quantidade e qualidade suficientes;

CONSIDERANDO que a Célula de Projetos da PMCE apresentou o Estudo Técnico Preliminar ETP nº 2024/32753 (páginas 010 a 018 do Processo nº 10061.060003/2024-17), do qual se extrai o seguinte, litteris:

IV – Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) pela Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) por meio de inexigibilidade de licitação

fundamenta-se na necessidade de adquirir produtos específicos de alta qualidade e adequação técnica, que atendam aos padrões internacionais de segurança, eficiência e confiabilidade. A opção pela inexigibilidade justifica-se pela restrita concorrência no mercado, dada a especificidade dos produtos, que são fabricados e fornecidos por fornecedor distinto com certificação e reconhecimento no setor de segurança pública.

CONSIDERANDO também a justificativa pela Célula de Projetos da PMCE no Termo de Referência (páginas 021 a 053 do Processo nº 10061.060003/2024-17) para a aquisição do objeto;

CONSIDERANDO que o histórico de longo, amplo e diversificado emprego pela Polícia Militar do Estado do Ceará e por diversas instituições policiais do material bélico (Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO) objeto desta aquisição, traz a percepção de que o material possui características de segurança e confiabilidade, mesmo quando submetido a condições adversas típicas da atividade policial;

CONSIDERANDO que é imprescindível a aquisição do objeto citado, haja vista garantir a segurança dos policiais militares, pois precisam estar equipados com munições adequadas para enfrentar situações de risco, protegendo tanto a sua própria vida quanto a de terceiros, bem como a manutenção da operacionalidade. A disponibilidade contínua de munições é crucial para assegurar que todas as operações policiais sejam executadas de forma eficaz, sem interrupções devido à falta de suprimentos essenciais, dando prioridade ao treinamento e a capacitação de Polícias Militares operacionais;

CONSIDERANDO que além das operações em campo, é necessário fornecer o referido material bélico (Instrumento de Menor Potencial Ofensivo – IMPO) para treinamentos regulares, garantindo que os policiais estejam sempre preparados e capacitados para o uso adequado de suas armas em situações reais;

CONSIDERANDO que a Empresa CONDOR S/A – Indústria Química, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, situada Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.056-640, Telefone: (21) 2886-8747, E-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, é a fabricante e a única empresa a comercializar exclusivamente o objeto supracitado, indicada em carta de exclusividade concedida pela mesma, conforme preceitua o §1º do art. 74, da Lei 14.133/21 abaixo descrito:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

CONSIDERANDO que se entende como um dos principais pressupostos da licitação pública seja a competição entre possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, o que inexistindo, inviabiliza o processo licitatório para a concretização do objetivo de contratar, onde a Administração Pública tem como solução a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, que tem respaldo legal e está positivado no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que esta contratação é uma das premissas fundamentais para que a PMCE continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada, enquanto agentes encarregados da aplicação da lei, da manutenção e preservação da ordem pública com as ferramentas necessárias para sua atuação dentro dos princípios do uso da força, da legalidade, da necessidade, proporcionalidade, conveniência e moderação, pois oferecer condições de trabalho ideais aos profissionais mobilizados é um dos compromissos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi emitido parecer jurídico nº 1898/2024 – ASJUR (página 171) em favor da proposta comercial emitida pela empresa CONDOR S/A – Indústria Química, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96;

CONSIDERANDO que existe disponibilidade financeira para a devida aquisição conforme Pré-Reserva nº 1355995000 (página 094) e Declaração Orçamentária assinada pelo Sr. Cel PM Jorge **COSTA** de Araújo, Ordenador de Despesa da PMCE (página 175), bem como o objeto em comento fora autorizado para a devida compra, mediante recursos do FSPDS - Fundo de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com o FNS - Fundo Nacional de Segurança Pública, Fonte 713 (092/097), MAPP 438, UASG 927094, CNPJ: 07.261.661/0001-10;

Diante do exposto, solicito dessa Diretoria a aquisição de material bélico, (instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO), para o CPChoque e POG (Forças Táticas), salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Fortaleza, 29 de novembro de 2024.

Antônio Freitas de **Oliveira Júnior** – Maj PM
ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS DA PMCE
M.F 135.911-1-3